

**CONTRATO DE ASSINATURA ELETRÔNICA DE LEITURA DE
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Processo nº 0063/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMPTÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 438.128 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.453.951-53, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: MENEGATTI SOLUÇÕES SOFTWARE LTDA - EPP, com sede na rua Tenente Brito de Melo, nº 1.355, sala 201, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.234.330/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**, neste ato representada por seu Sócio – Diretor, **CLÓVIS EUSTAQUIO AMARAL FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, portador da Carteira de Identidade M6772925 - SSP/MG e do CPF/MF nº 030.661.116-36.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Leitura Diária dos Diários de Justiça Estaduais e do Distrito Federal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços em caráter ordinário de leitura diária do Diário Oficial da União, Seções I e III, Diário de Justiça da União, Seção I e II, Diário da Justiça do Estado do Amazonas, Diário da Justiça do estado do Maranhão, Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Diário da Justiça do Distrito Federal, Diário da Justiça do Estado de São Paulo, Diário da Justiça do estado do Rio de Janeiro, Diário da Justiça do estado do Acre, Diário da Justiça do Estado do Goiás, Diário da Justiça do Estado de Minas Gerais, Diário da

Justiça do Estado do Pará, Diário da Justiça do Estado de Pernambuco e Diário da Justiça do Estado de Rondônia, com envio das informações e “recortes”, via correio eletrônico, para 30 (trinta) advogados da Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE (EBC)**, de publicações de interesse dessa empresa pública, em especial decisões do judiciário e intimações as quais a **EBC e/ou RADIOBRÁS** sejam partes ativa ou passiva em juízo, bem como publicações de atos e despachos administrativos e/ou decisões administrativas em processos administrativos nos quais conste que a **EBC e/ou RADIOBRÁS** como parte, especialmente perante o Tribunal de Contas da União - TCU.

1.1.1. No caso da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** possuir *site* próprio, além do envio indicado no **item 1.1.** desta Cláusula, deverá também disponibilizar os expedientes/publicações em página específica para acesso por meio de *login* e senha dos profissionais indicados pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, no que couber no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0063/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2013 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**, datada de 29/07/2013, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** deverá acompanhar diariamente as publicações nos “Diários de Justiça” da União, Seção I e II, nos Diários da Justiça dos estados acima identificados e no “Diário Oficial” da União, Seções I e III, de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, em especial, de decisões do judiciário e intimações as quais a **EBC e/ou RADIOBRÁS** sejam partes ativa ou passiva em juízo, assim como de publicações de atos e despachos administrativos e/ou decisões administrativas nos quais conste a **EBC e/ou RADIOBRÁS** como parte, especialmente perante o Tribunal de Contas da União – TCU, encaminhando, via correio eletrônico, as respectivas informações ao quadro de advogados da Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. A CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES) deverá enviar, diariamente, os recortes dos expedientes/publicações, por meio de correio eletrônico no mesmo dia da publicação, até às 18h, nos endereços definidos pela CONTRATANTE (EBC), no início da vigência deste Contrato e deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número do processo;
- b) Vara em que tramita;
- c) Partes em litígio;
- d) Tipo de ação;
- e) Decisão/Despacho na íntegra;
- f) Diário, edição, dia e folha;
- g) Prazo.

4.2.1. No caso da CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES) possuir *site* próprio, a disponibilização das informações referentes aos expedientes/publicações deverá atender às mesmas exigências indicadas no item 4.2. desta Cláusula.

4.3. A CONTRATANTE (EBC) se reserva o direito de, durante a vigência deste Contrato, substituir, acrescentar ou excluir endereços eletrônicos dos profissionais designados para recebimento dos recortes e informações judiciais, até o limite de 30 (trinta) endereços eletrônicos, sempre que se fizer necessário.

4.4. Caso ocorra, durante a vigência deste Contrato, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES), fato que impeça o envio dos recortes dos expedientes/publicações judiciais por meio eletrônico, principalmente o impedimento ao acesso dos e-mails da CONTRATANTE (EBC) por problemas de Rede, ou, se for o caso, a consulta à página específica no *site* da CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES), esta deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes providências:

4.4.1. contactar, por telefone, o(s) Fiscal(is) do Contrato ou seu substituto, e na ausência dos mesmos o Procurador da Procuradoria Jurídica, informando todas as publicações ocorridas no dia, e, na sequência, transmiti-las via fax nos números fornecidos pela CONTRATANTE (EBC), no início da vigência deste Contrato;

4.4.2. na impossibilidade de adoção dos procedimentos indicados no item 4.4. desta Cláusula, deverá a CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES) enviar os recortes dos expedientes/publicações judiciais, por correio, via SEDEX, para que sejam cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato, na forma e prazo previstos no item 4.2, até às 18h do mesmo dia da publicação, em envelope fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC
PROCURADORIA JURÍDICA

ATT.: Sr. (a) (Nome do Fiscal do Contrato)

REF. RECORTES DOS EXPEDIENTES/PUBLICAÇÕES JUDICIAIS DO DIA
____/____/____
ENDEREÇO: SCS, QUADRA 08, BLOCO B-50, 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO SUPER
CENTER VENÂNCIO 2000, EM BRASÍLIA-DF
CEP: 70333-900

4.5. A CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES) deverá emitir, mensalmente, relatório das entregas efetuadas no período de competência das respectivas Notas Fiscais/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução deste Instrumento por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES), nos casos previstos neste Instrumento;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato e solicitar a sua correção;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES) e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- d) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES), de acordo com o previsto neste Contrato.

5.2. No caso de verificadas deficiências e irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações, o(s) Fiscal(is) deverá(ão) notificar a CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES), fixando prazos para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão prontamente ser atendida pela CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

5.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.399
PROJUR

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela assinatura anual dos serviços aqui pactuados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** o valor mensal de **R\$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 1.779,96 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)** .

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços efetivos será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de fatura discriminativa e/ou Relatório de Entregas, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 6.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

6.6. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** através de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.8. No valor mensal dos serviços estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, impostos, previdenciários, taxas e demais despesas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

6.12. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Este Contrato poderá ser reajustado ou corrigido, monetariamente de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 2001 e com o previsto na Lei nº 8.666 de 1993, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

7.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

7.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** adequarem-se àqueles.

7.1.3. O reajuste de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE003632;
Emissão: 27/08/2013;
Valor: R\$ 593,32 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 10/09/2013 e término em 10/09/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. Caso a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)

10.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** compromete-se a:

10.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal;

10.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento integral deste contrato;

10.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições objeto deste Contrato;

10.1.4. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que for solicitado, relatório das entregas efetuadas no período de competência do pagamento;

10.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)**, ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, providenciando a correspondente indenização, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.6. estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

10.1.7. executar diretamente os serviços, sem transferências de responsabilidades ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.8. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;

10.1.9. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou preposto, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.10. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.11. comunicar a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no envio do recebimento dos recortes dos expedientes/publicações que constituem objeto deste Contrato, bem como o acesso ao *site* da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**, que possa comprometer a perfeita execução do serviço, adotando as providências cabíveis e necessárias à solução do problema;

10.1.12. executar fielmente as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, não admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização por meio do(s) Fiscal(is) designado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.13. informar, quando for o caso, no início da vigência deste Contrato, o *login* e a senha para acesso ao *site* da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

11.1.2. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato e seu anexo;

11.1.3. informar à **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** os endereços eletrônicos dos profissionais designados para receber os recortes dos expedientes/publicações judiciais;

11.1.4. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, por intermédio do Fiscal do Contrato devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as Notas Fiscais/Fatura no que concerne aos serviços.

11.1.5. comunicar por escrito e manter a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** atualizada durante a vigência deste Contrato quanto aos endereços eletrônicos para recebimento das publicações, bem como telefones e endereços para correspondências no caso das situações previstas no **item 4.4.** da Cláusula Quarta deste Contrato, informando qualquer alteração ocorrida neste sentido;

11.1.6. assegurar, no caso de acesso à assinatura eletrônica do *site* próprio da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**, a livre consulta de todos os integrantes da Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.7. não consentir que terceiros executem os serviços;

11.1.8. pagar à **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** somente o valor aceito e atestado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.1. da Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2.**, respeitado o disposto no **item 12.8.**, ambos desta Cláusula.

12.2. Caso a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

12.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total anual deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total anual deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total anual deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. As importâncias decorrentes das multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)**.

15.2. A **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

15.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

15.5. A **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

Procuradoria Jurídica da EBC
Henna Ferreira
OAB/DF 26.399
PROJUR


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


ALEXANDRE ASSUMÇÃO RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor - Geral

MENEGATTI SOLUÇÕES SOFTWARE LTDA - EPP
Contratada


CLÓVIS ESUTÁQUIO AMARAL FILHO
Sócio Diretor


Testemunhas:

1)



FATIMA DOS SANTOS BORGES
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801

2)


ALICE APARECIDA SANTOS BASSO
Mat.: 12.828

Coordenação de Elaboração de Contratos Administrativos
SCS Quadra 8, Bloco B-50, 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília-DF

EM BRANCO

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (MENEGATTI SOLUÇÕES)



EM BRANCO

21/9
EBC



PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em leitura diária de "Diário Oficial" da União, Seções I e III, "Diário de Justiça" da União, Seções I e II, Diário de Justiça do estado do Amazonas, Diário de Justiça do estado do Maranhão, Diário de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, Diário de Justiça do Distrito Federal, Diário de Justiça do estado de São Paulo, Diário de Justiça do estado do Rio de Janeiro, Diário de Justiça do estado do Acre, Diário de Justiça do estado de Goiás, Diário de Justiça do estado de Minas Gerais, Diário de Justiça do estado do Pará, Diário de Justiça do estado de Pernambuco e Diário de Justiça do estado de Rondônia, com envio das informações e "recortes", via correio eletrônico, para 30 (trinta) advogados da Procuradoria Jurídica da EBC, de publicações de interesse dessa empresa pública, em especial, de decisões do judiciário e intimações as quais a EBC e/ou RADIOBRÁS sejam partes ativa ou passiva em juízo, assim como de publicações de atos e despachos administrativos e/ou decisões administrativas nos quais conste a EBC e/ou RADIOBRÁS como parte, especialmente perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

Produto	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Semestral (R\$)
Discriminação dos Serviços Valor Mensal (R\$) Valor Anual (R\$) Contratação de empresa especializada em leitura diária de "Diário Oficial" da União, Seções I e III, "Diário de Justiça" da União, Seções I e II, Diário de Justiça do estado do Amazonas, Diário de Justiça do estado do Maranhão, Diário de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, Diário de Justiça do Distrito Federal, Diário de Justiça do estado de São Paulo, Diário de Justiça do estado do Rio de Janeiro, Diário de Justiça do estado do Acre, Diário de Justiça do estado de Goiás, Diário de Justiça do estado de Minas Gerais, Diário de Justiça do estado do Pará, Diário de Justiça do estado de Pernambuco e Diário de Justiça do estado de Rondônia, com envio das informações e "recortes", via correio eletrônico, para 30 (trinta) advogados da Procuradoria Jurídica da EBC, de publicações de interesse dessa empresa pública, em especial, de decisões do judiciário e intimações as quais a EBC e/ou RADIOBRÁS sejam partes ativa ou passiva em juízo, assim como de publicações de atos e despachos administrativos e/ou decisões administrativas nos quais conste a EBC e/ou RADIOBRÁS como parte, especialmente perante o Tribunal de Contas da União – TCU	R\$ 148,33	R\$ 1.779,96

O valor total Global Anual proposto é de (Hum mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Menegatti Soluções Software Ltda – (031) 3297-0747 Email: webjur@webjur.com.br - Rua Tenente Brito Melo, nº 1.355 sala 201 - Santo Agostinho CEP: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.339
PROUR

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCARIOS
Validade da proposta: 60 dias	Banco: Itau
Prazo de entrega:	Agencia: 3055-1
Prazo de garantia:	Conta Corrente: 12324-8

Das Declarações e documentos:

- a) Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, todos os materiais indispensáveis para prestação e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- b) Declaramos que elaboramos independente de proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do Anexo V, deste Edital;
- c) Declaramos que temos equipe técnica aperfeiçoada e que possuímos ferramentas adequadas e profissionais habilitados para prestação dos serviços;
- d) Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Declaramos que a empresa se enquadra expressamente, no caso de empresa de pequeno porte, e que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
- g) Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que temos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

Menegatti Soluções Software Ltda - (031) 3297-0747 Email: webjur@webjur.com.br - Rua Tenente Brito Melo, nº 1.355 sala 201 - Santo Agostinho CEP: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG



DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão Social: Menegatti Soluções Software Ltda	Nome: Clovis Eustaquio Amaral Filho
CNPJ: 04.234.330/0001-00	Cargo / Função: Sócio - Diretor
Endereço: Rua Tenente Brito Melo, 1.355 sala 201 Santo Agostinho	CPF: 030.661.116-36
Telefone / Fax: (031) 3297-0747	RG nº M-6.772.925 Expedido por: SSPMG
Email: webjur@webjur.com.br	Natural de: Belo Horizonte
Cidade: Belo Horizonte	Estado Civil: Casado
	Endereço: Av Alameda da Serra, 1.100 Bl 1 Apto: 401 Vila da Serra
	Telefone / Fax: (031) 3297-0747
	Email: Clovis@webjur.com.br

AA

Belo Horizonte 29 de julho de 2013

Clovis Eustaquio Amaral Filho
Menegatti Soluções Software Ltda
CNPJ: 04.234.330/0001-00
Clovis Eustaquio Amaral Filho
RG: M-6.772.925
Sócio / Diretor

Cy Br
Procuradora Jurídica da EBC
Hanna Fecchia
OAB/DF-28.393
PROUR

Menegatti Soluções Software Ltda - (031) 3297-0747 Email: webjur@webjur.com.br - Rua Tenente Brito Melo, nº 1.355 sala 201 - Santo Agostinho CEP: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG